



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	10 / 1	/ 97
D.O.U.	13 / 1	/ 97 Seção I P. 687
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Sociedade Antônio Vieira/Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Autorização de curso fora de sede		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Arnaldo Niskier		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.001498/93-22		
<b>PARECER Nº:</b> 163/96	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 02/12/96

163/96

**I - VOTO DO RELATOR:**

Somos de parecer favorável à autorização do Curso de Engenharia - Área Química - Habilitação em Engenharia de Alimentos, implantado fora de sede, no Município de Montenegro-RS, desativado parcialmente, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com sede em São Leopoldo-RS.

Brasília, 2 de dezembro de 1996.

Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 02 dezembro de 1996.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 170 /96.**

**PROCESSO Nº 23001.001498/93-22**

**MANTENEDORA: SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA**

**INSTITUIÇÃO: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS**

**ASSUNTO: Curso fora de sede**

### **HISTÓRICO**

*A Universidade do Vale do Rio dos Sinos, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 453, de 21.11.83, criou, em 1992, o Curso de Engenharia - Área Química - Habilitação em Engenharia de Alimentos, através da Resolução nº 066/91, de 03/11/91, do Conselho Universitário, com funcionamento fora da sede, no Município de Montenegro.*

*À época da criação do curso, entendia a Universidade que poderia criar curso fora de sede, sem a prévia autorização do Órgão competente, muito embora vários pronunciamentos do, então, Conselho Federal de Educação (Pareceres 735/88, doc. 332,138 e 848/79, doc. 223,358) deixavam claro a necessidade desta autorização prévia.*

*Ao certificar-se do impedimento deste fato, a Universidade, em 1993, através do presente processo, solicitou ao CFE a aprovação do projeto de criação e funcionamento, fora de sede, do curso de Engenharia - Área Química - Habilitação em Engenharia de Alimentos.*

*Por razões circunstanciais, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos suspendeu o concurso vestibular do curso fora de sede, a partir do primeiro semestre letivo de 1995, oferecendo vagas apenas para o Campus de São Leopoldo, sede da Universidade.*

*No entanto, continua com 03 (três) turmas em Montenegro (5º, 7º e 9º períodos), num total de 45 (quarenta e cinco) alunos fora de sede. A Universidade se dispõe a remanejar estes alunos para o Campus de São Leopoldo, sede da Instituição, a partir do primeiro semestre letivo de 1997.*




## **CONCLUSÃO**

*Somos de parecer s.m.j. que o presente processo seja encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável a autorização do curso de Engenharia - Área Química - Habilitação em Engenharia de Alimentos, implantado fora de sede, no Município de Montenegro - RS, desativado parcialmente, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com sede em São Leopoldo - RS.*

*Brasília, 16 de Setembro de 1996.*

  
**LÚCIA HELENA AGUIAR MACHADO CAETANO**  
TAE

De acordo.  
À consideração superior.  
Em, 16 de Setembro de 1996.

  
**MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO**  
Coordenador

De acordo.  
Ao CNE  
Em, 20 de Setembro de 1996.

  
**ERNANI LIMA PINHO**  
Diretor Interino